



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56 Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: [gabprefserracaiada@gmail.com](mailto:gabprefserracaiada@gmail.com)

**LEI Nº 1050/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

*“Estabelece reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério da rede pública municipal de Serra Caiada/RN e da outras providências”*

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica perceberão reajuste sobre o salário base recebido, na ordem de 33,24% (Trinta e três, vírgula vinte e quatro por cento).

Parágrafo Primeiro: O reajuste estabelecido no *caput* do presente artigo valerá a partir de janeiro de 2022, sendo o primeiro reajuste pago a partir do mês de março de 2022.

Parágrafo Segundo: O Município irá pagar os valores do reajuste de 33,24% (Trinta e três, vírgula vinte e quatro por cento) referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022 nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Serra Caiada/RN, 23 de março de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1050/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

*“Estabelece reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério da rede pública municipal de Serra Caiada/RN e da outras providências”*

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica perceberão reajuste sobre o salário base recebido, na ordem de 33,24% (Trinta e três, vírgula vinte e quatro por cento).

Parágrafo Primeiro: O reajuste estabelecido no *caput* do presente artigo valerá a partir de janeiro de 2022, sendo o primeiro reajuste pago a partir do mês de março de 2022.

Parágrafo Segundo: O Município irá pagar os valores do reajuste de 33,24% (Trinta e três, vírgula vinte e quatro por cento) referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022 nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Serra Caiada/RN, 23 de março de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:6DD5324F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2022. Edição 2744  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>